



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Luísa Eugénio Rosário Tualufo, a efectuar a mudança de nome da sua filha menor, Kwinny Ester Tualufo, para passar a usar o nome completo de Queen Ester Tualufo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 18 de Março de 2015. — O Director Nacional Adjunto, *Danilo Momade Bay*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006 de 26 de Dezembro de 2006, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Governador da província de Maputo de 21 de Maio de 2015, foi atribuído a Empresa Mozac Serviços, Lda, o Certificado Mineiro n.º 7196CM, válido até 12 Maio de 2017, para a extracção de pedra de construção, no distrito de Namaacha, província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 26° 00' 15,00''	32° 14' 00,00''
2	- 26° 00' 15,00''	32° 15' 00,00''
3	- 26° 00' 30,00''	32° 15' 00,00''
4	- 26° 00' 30,00''	32° 14' 00,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 26 de Maio de 2015. — O Director Nacional, *Castro José Elias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Tradição Inovadora, Consultores e Investimentos (TICI) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100606658 uma entidade denominada, Tradição Inovadora Consultores e Investimentos (TICI) Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Cardoso Acimio Uamusse Zacarias, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100298824M,

emitido aos sete Julho dois mil e dez, pela Direcção da Cidade De Maputo, vem ao abrigo do disposto nos artigos noventa e trezentos e vinte e oito e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, celebrar o presente contrato de sociedade unipessoal que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Tradição Inovadora Consultores e Investimentos (TICI) – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por socie-

dade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Matola A, Avenida Trinta de Janeiro, número mil e sessenta e seis, rés-do-chão, número dois, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a promoção de:

- a) Consultoria em gestão e administração de negócios;
- b) Gestão de projectos;
- c) Consultoria consultiva em gestão de negócios de pequenos e grandes empreendimentos;
- d) Consultoria e acessoria em serviço de terceirização;
- e) Investimentos em todos aspectos comerciais;
- f) Comércio em todos aspectos comerciais;
- g) Venda de equipamentos e serviços
- h) Aquisição/fornecimento/montagem e monitoria de bens moveis e Imoveis a entidades publicas e privadas;
- i) Compra, venda e arrendamento de matérias-primas;
- j) Vendas a retalho e a grosso;
- k) Processamento agropecuário;
- l) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Cardoso Acimio Uamusse Zacarias.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ele necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;

b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;

c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;

d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido pa parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuizos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao senhor Cardoso Acimio Uamusse Zacarias, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessario reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se por insuficiência financeira ou falência do sócio ou seus legais descendentes e nos casos e termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sumaka – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dazassete de Março de dois mil e quinze, foi matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100587505, uma entidade denominada Sumaka – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Suzette Raquel Fernando José Dalsuco, solteira Maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100194547F, emitido aos onze de Maio de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, titular do NUIT 101830322, residente em Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelo artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sumaka – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada de Sumaka, Limitada, sendo uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos presentes estatutos, acordos parassociais e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do presente acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Avenida Amílcar Cabral, número mil quatrocentos e vinte e três, sobreloja.

Dois) Quando devidamente autorizada por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços e consultoria pública e privada em diversas áreas, tais sejam legal, económica, de investimentos, bancária, *marketing* e publicidade e outras;
- b) Comércio a grosso e a retalho, importação e exportação de produtos e equipamentos;
- c) Representação comercial e de marcas em diversas áreas incluindo a área desportiva e cultural;
- d) Agência de viagens e intermediação de viagens, *rent-a-car* e transferes;
- e) Logística e fornecimento de serviços de limpeza, jardinagem e recolha de lixo;
- f) Compra e venda de produtos, bens e serviços;
- g) Elaboração de projectos de todo o tipo;
- h) Desenvolvimento, em geral, de actividades complementares, subsidiárias ou acessórias aos serviços acima mencionados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais ou industriais permitidas por lei, desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário e bens é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Suzette Raquel Fernando José Dalsuco.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e dos suprlmentos)

Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital de que a sociedade carece para o desenvolvimento da sua actividade, até ao montante do capital social subscrito e realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete à administração.

Dois) A administração, dispensada de caução, será constituída por dois administradores, eleitos em assembleia geral, podendo ser escolhida a sócia, competindo-lhe os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade perante terceiros, nomeadamente:

- a) Exercer os direitos da sociedade relativas às participações de que ela for titular;
- b) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis, ainda que sujeitos a registo, que não se integrem no capital social ou nas reservas da sociedade;
- c) Constituir mandatários da sociedade, outorgando os instrumentos de mandato;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas, respeitantes ao exercício contabilístico anterior;
- e) Exercer as demais competências de gestão da sociedade que lhe sejam atribuídas por lei e pelo pacto social da sociedade;
- f) Fazer-se representar no exercício das suas funções, por procuração ou delegação de poderes, passadas exclusivamente a favor da sócia ou de outro administrador.

Três) A administração será, ou não, remunerada, conforme for deliberado em assembleia.

Quatro) A sociedade, por intermédio dos administradores, poderá constituir um ou mais mandatários estranhos à sociedade, outorgando para o efeito os necessários instrumentos de procuração.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é sempre necessária a assinatura de dois administradores ou de um administrador e da sócia.

Dois) Qualquer dos administradores pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte, no outro administrador, para actos de gestão corrente.

Três) Os administradores não poderão obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração dos mandatos)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um período máximo de quatro anos, podendo ser reeleitos pelo mesmo período de tempo, sem prejuízo de poderem ser exonerados, nos termos da lei e do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Actividades concorrentes)

Os administradores não podem exercer, por conta própria ou alheia à sociedade, comércio ou prestação de serviços igual ao objecto social da sociedade, salvo os casos de especial autorização concedida expressamente em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Violação do mandato)

Os administradores não podem fazer por conta da sociedade operações alheias ao seu objecto ou fim, ou praticar quaisquer outros actos ou negócios que atentem contra os interesses da sociedade e da sócia, nem obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações, constituindo tais factos, violação expressa do mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas de resultado)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio;
- c) O remanescente a se distribuir pela sócia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado em assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante legal da sócia falecida ou interdita, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regulará as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Smarketing, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e quinze, foi matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100586290 uma entidade denominada Smarketing, Limitada, entre:

Primeiro. Mwezi Maxel Ntimane, estado civil solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105041405B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a quinze de Dezembro de dois mil e catorze e Koby Kiya Fernando Ntimane, estado civil solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105041404B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a quinze de Dezembro de dois mil e catorze, neste acto representados por Deolinda Fernando;

Segundo. Deolinda Fernando, solteira maior, natural de Niassa, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100298948B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a sete de Julho de dois mil e dez.

As partes decidiram constituir a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente contrato segundo o artigo noventa do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Smarketing, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida Samora Machel, número trinta, segunda andar, porta número cinco, em Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação dos serviços de consultoria, gestão, assessoria e assistência técnica nas áreas de comunicação, *marketing & mídia*, incluindo a realização de estudos, pesquisas, desenvolvimento, produção, distribuição de conteúdos, organização e promoção de eventos, bem como a importação e exportação equipamentos.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco por cento, pertencente a Mwezi Maxel Ntimane e vinte e cinco por cento pertencentes a Koby Kiya Fernando Ntimane;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta por cento, pertencente a Deolinda Linda Fernando.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações Suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir por si a quota.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos cinquenta por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido ao outro sócio com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandadeira, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, contratar e despedir pessoal, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de pelo menos dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos

praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, ficam desde já designadas como administradora da sociedade, a senhora Deolinda Linda Fernando.

Maputo, onze de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Oabas Rutra Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NEL 100608596, uma entidade denominada Oabas Rutra Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Artur Augusto Sabão, nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500098070B, emitido aos trinta e um de Março de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, casa número dois mil e novecentos e sessenta, quarto andar.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Oabas Rutra Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, casa número dois mil e novecentos e sessenta, quarto andar flat quatro, bairro do Alto-Maé, Podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta milhões de meticais, corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Artur Augusto Sabão.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Artur Augusto Sabão, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove onze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

ASA Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100604957, uma sociedade denominada ASA Comercial, Limitada, entre:

Atul Naraina Laxmissancar, casado com Sarita Ben Laxmissancar, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110130001434P, emitido aos dezasseis de Outubro de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Amar Naraina Laxmissancar, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100206804N, emitido aos vinte e cinco de Abril de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Vikás Atul Laxmissancar, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100336609P, emitido aos vinte e três de Julho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo noventa do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ASA Comercial, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central C, Avenida Guerra Popular, número quatrocentos e quarenta e dois, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo, nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando – se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comércio geral, Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e cinco mil meticais dividido em três partes iguais assim distribuídas:

- a) Atul Naraina Laxmissancar, com uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- b) Amar Naraina Laxmissancar, com uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social; e
- c) Vikás Atul Laxmissancar com uma quota no valor de quinze mil meticais correspondente a trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Atul Naraina Laxmissancar que fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitirem.

ARTIGO NONO

De lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei número dois de dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

JHE Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100577410, uma entidade denominada JHE Investimentos, Limitada.

É constituída a presente sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

João Cândido Graziano Pereira, solteiro, natural de Marromeu, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010025066B, emitido aos sete de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Hélder Pereira Ossemane, solteiro, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250667B, emitido aos sete de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Elsa Joaquim, divorciada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100359821A, emitido aos quatro de Janeiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de JHE Investimentos, Limitada, tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Investimento nas áreas de hotelaria e turismo, restauração, parques de diversão, charcutaria e venda de produtos alimentares;
- b) Prestação de serviços nas áreas de *catering* e organização de eventos festivos, sociais e culturais.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcaís, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de catorze mil metcaís, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Cândido Graziano Pereira;
- b) Outra, no valor nominal de quatro mil metcaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Pereira Ossemane;
- c) A última, no valor nominal de dois mil metcaís, correspondente a dez por cento do capital social pertencente à sócia Elsa Joaquim.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) Caso os sócios fundadores não exerçam o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo administrador da sociedade, por meio de fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão convocar a assembleia geral se e só se o prazo estipulado para a convocação da mesma tiver sido ultrapassado num período de um mês.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao administrador da sociedade.

Sete) Em todas as sessões da assembleia geral, serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após assinatura dos sócios presentes.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um administrador eleito em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação quando os sócios estiverem presentes ou representados de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital e, em segunda convocação, qualquer que seja o número dos sócios presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Quaisquer que sejam a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem outra maioria.

Três) Só podem ser tomadas em assembleia geral em que estejam representados setenta e cinco por cento do capital social, deliberações sobre:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos da sociedade;
- b) Aumento do capital social;
- c) Transformação, fusão e dissolução da sociedade e aprovação das contas de liquidação da mesma;
- d) Eleição dos titulares dos órgãos sociais; e
- e) Aplicação de resultados.
- f) Cedência e aquisição de quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para uma reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, a distribuição dos lucros far-se-á mediante a proporção da quota de cada sócio ou terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exclusão de sócio)

Um) A exclusão de um dos sócios, verificar-se-á nos seguintes termos:

- a) Quando o sócio for condenado por um crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade;
- d) O sócio pode ainda ser excluído por decisão judicial, em acção proposta pela sociedade após prévia deliberação, quando o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, lhe tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da cessão e aquisição das quotas.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

Quatro) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão de sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente na condução dos negócios sociais, enquanto a quota se mantiver indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os sócios com observância do disposto na lei geral.

Três) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Quatro) Salvo disposição em contrário tomado nos termos do parágrafo um, artigo cento e trinta e um do Código Comercial, será liquidatário, o administrador que estiver em exercício quando a dissolução se operar.

Cinco) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Seis) Os conflitos que possam surgir na execução do presente contrato, serão resolvidos por via de consenso. Contudo, na impossibilidade de um acordo amigável, compete ao Tribunal Judicial da Cidade da Beira a resolução dos conflitos da sociedade.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Best 4 Business – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dez de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100595982, uma entidade denominada Best 4 Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Arcanjo Mauro Samboco, solteiro maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 13AE42243, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em um de Agosto de dois mil e catorze.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal limitada que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e representação

Um) A sociedade adopta a denominação de Best 4 Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede principal em Maputo, e poderá estabelecer agências, sucursais, filiais e delegações dentro do território moçambicano ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem com objectivo agenciamento na área de procurment e prestação de serviços, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, é de cinco mil meticais em dinheiro, e representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Arcanjo Mauro Samboco, com cinco mil meticais, o correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

A administração e representação da sociedade é confiada ao sócio único Arcanjo Mauro Samboco.

ARTIGO SEXTO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será confiada a uma auditoria estranha a sociedade, designada pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Em tudo que ficou omissa, regularão as disposições de lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Kumbeza Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e oito de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100613077, uma entidade denominada Kumbeza Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Único Dawood Ahmed Ismail, casado, natural de Moamba, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991618M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos onze de Fevereiro de dois mil e dez, residente no bairro do Xipamanine, quarteirão trinta, casa número cinquenta e seis, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a firma Kumbeza Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com fins lucrativos e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Kumbeza Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na cidade da Matola, na Rua da Mozal, podendo por deliberação do conselho de gerência, criar

ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na prática de actos de comércio geral, prestação de serviços, fornecimentos de refeições, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Dawood Ahmed Ismail.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa do conselho de gerência, alterando-se o pacto social em conformidade com o estabelecido.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

A gestão, gerência e vinculação da sociedade compete ao único sócio, eus representantes, ou representante devidamente mandatados.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados, os quais terão a seguinte aplicação:

- Cinco por cento para a constituição de reservas obrigatórias, conforme estipulado na lei;
- Uma outra percentagem a ser definida pelo conselho de gerência, será consignada para outras reservas;
- O remanescente dos dividendos será da pertença dos sócios, e em caso de prejuízos, estes serão suportados pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição, incapacidade ou morte do sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um dentre si que o represente na sociedade.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil, poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Orko Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e seis de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100611872, uma entidade denominada Orko Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presnete contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Carlos Alberto Enes Sa Fernandes, casado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11PT000041529J emitido em dezanove de Setembro de dois mil e catorze constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Orko Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Rua de Nachinguea, número quinhentos e quarenta e dois, primeiro andar, flat um, Polana Cimento, Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional e internacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) O sócio único pode decidir abrir e extinguir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto.

- Gestão de projectos, gestão técnica de empreendimento, gestão geral em empreendimentos de construção incluindo especialidades técnicas;
- Planeamento, coordenação e a fiscalização de obras incluindo as especialidades, públicas e privadas;
- Elaboração de projectos de engenharia e arquitectura;
- Gestão, manutenção e conservação imobiliária e de infra-estruturas;
- Serviços de consultoria, auditoria, acessória e agenciamento;
- Aluguer e *leasing* de equipamentos;
- Investimentos em projectos de qualquer natureza;
- Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de material diverso, equipamentos e ferramentas;
- Representação comercial de firmas, marcas e productos diversos, nacionais e estrangeiros e respectiva assessoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente á quota do único sócio Carlos Alberto Enes Sa Fernandes, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado ou reduzido mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital á sociedade, nas condições que entender convenientes

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Carlos Alberto Enes Sa Fernandes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alumundo, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100611643, uma sociedade denominada Alumundo, Limitada, entre:

Primeiro. Ayman Aly Chaine, solteiro, maior, natural do Líbano, residente em Maputo, Rua Fernão Melo Castro número quarenta e cinco, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110104169924, de dois de Julho de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Hussein Hudroj solteiro, maior natural de Líbia, de nacionalidade libanesa, residente na cidade da Beira, titular de Passaporte n.º 1087483, emitido aos vinte de Junho de dois mil e doze, pela Migração de Líbano.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Alumundo, Limitada e uma sociedade por quotas que se rege presentes estatutos e pelos demais preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminada, contando-se a sua existência para todos os efeitos legais, a partir da data da aprovação dos presentes estatutos e do seu registo junto da conservatória do registo das entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a sua sede, em Tete, Bairro Francisco Manyanga, Avenida Eduardo Mondlane, no estabelecimento Smart Naira Imobiliária, podendo mediante simples transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de atividade de comercialização e montagem de objetos com material de alumínio, portas e janelas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras atividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objeto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito

ARTIGO QUINTO

Capital social, quotas dos sócios e forma de realização

O capital social, é de cem mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quotas iguais de cinquenta por cento, cada quota, sendo Aly Mohamad Chahine com cinquenta e por cento, Hussein Hudroj com cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Cessão da quota

A cessão ou transmissão de quotas a estranho fica dependente do consentimento da sociedade a qual e sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso ou quando em assembleia geral uma forma de cessão for deliberada pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e incumbida ao sócio,

Hussein Hudroj, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade .

Dois) O sócio gerente poderá, delegar mesmo em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferido para efeito, e respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letra de favor, abonações ou actos semelhantes .

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral da sociedade)

As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas e bem identificadas, dirigidas aos sócios, com oito dias de antecedência no mínimo, isto quando a lei não prescrever formalidades especiais de comunicações. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicações devesa ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer ou fazer se representar.

ARTIGO OITAVO

(Quinhoar dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO NONO

(Impedimento da dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a a quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigações de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito da sociedade perante as quotas oneradas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela impede arrestos penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Foro competente para delimitar litígios)

Para todos as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado competente o tribunal da área da sede da sociedade, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanco da sociedade)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a trinta e um de Março imediato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lei subsidiária ao presente contracto)

No caso da omissão do presente contrato da sociedade, regularão as deliberações sociais, as disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro com autorização legislativa da lei número dez barra dois mil e cinco de vinte e três de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Silver Fish Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100513943, a entidade legal supra constituída por Etienne Jacques Vercueil, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º A02811927, de catorze de Agosto de dois mil e treze emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Silver Fish Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maxixe, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de estância turística;
- b) Restaurante e bar;
- c) Acomodação e campismo;
- d) Importação e exportação desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais correspondente à soma de uma só quota assim distribuída:

Etienne Jacques Vercueil, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º A02811927 de catorze de Agosto de dois mil e treze, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pela única sócia a qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, vinte e dois de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mbuzine Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Maio de dois mil e quinze, lavrada de folhas cinquenta e nove a folhas sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e três traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, foi pela senhora Fátima Ismael Valá, constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mbuzine Guest House – Sociedade Unipessoal Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no posto administrativo de Chongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, abrir ou encerrar delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação bastando para o efeito a decisão da administração.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- Desenvolvimento de actividades de imobiliária, compra e venda e arrendamento de imóveis;
- Prestação de serviços.
- A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, constituído por uma quota pertencente a sócia unipessoal Fátima Ismael Valá.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão da quota ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento da sócia unipessoal, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitida a sócia fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

ARTIGO SÉTIMO

(Reunião)

Um) A assembleia geral é constituída pela sócia única, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuído no artigo trezentos e trinta do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses, para análise do balanço e contas do exercício acabados de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade e, extraordinariamente sempre que for convocada pela sócia única.

Três) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado na convocatória da qual deverá constar ainda a data e hora, bem como a agenda dos trabalhos.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única, que assume desde já as funções de administradora com dispensa de caução. A sócia poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a pessoa estranha à sociedade.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Mandatários não sócios da sociedade)

A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte e interdição)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação da sócia, continuando com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Dissolvendo-se a sociedade por decisão da sócia única, ela será liquidatária, procedendo-se a liquidação como por ele for deliberado. Dissolvendo a sociedade a sócia administradora será liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todo o omissis regularão as disposições do Código Comercial e em especial a legislação relativa as sociedades por quotas unipessoais previstas no artigo trezentos e vinte e oito e seguintes e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial, de Xai-Xai, vinte e um de Maio de dois mil e quinze. — A Técnica, *Illegível*.

Colibri Consulting Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100609991, uma sociedade denominada Colibri Consulting Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Carole Danielle Goulet-Caron, casada, de nacionalidade francesa, residente na rua Padre António Vieira, número sessenta e três, bairro Coop, portador do Passaporte n.º 13ZZ10337, de dezoito de Dezembro de dois mil e catorze, emitido pela Franca.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Colibri Consulting Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob

a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Coop, Rua Padre António Vieira número sessenta e três, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria, e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra atividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à um única quota, pertencente ao único sócio Carole Danielle Françoise Goulet-Caron, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimentos do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessada em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão da única sócia, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua

transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titula assumida sem prévia autorização da sociedade.

- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, será exercida pelo sócio Carole Danielle Goulet-Caron, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se;

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



NHC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória

dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quinhentos e vinte seis mil setecentos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada NHC – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, constituída entre a sócia Noémia Pedro Afonso Mambo António, casada natural de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade número cento e dez biliões cem milhões cento e vinte três mil trezentos sessenta e um M, emitido aos trinta e um de Março de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Maputo, Rua João A. de Carvalho número mil cento cinquenta, segundo andar, e celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, tipo, firma, sede, âmbito, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de NHC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Tipo e firma

A sócia aprova a constituição legal de uma sociedade por quotas do tipo unipessoal, de responsabilidade limitada, com afirma em NHC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e âmbito

Um) A sociedade estabelece a sua sede na cidade de Nampula, Bairro de Muhala Expansão.

Dois) A sociedade exercera suas actividades no âmbito de abrangência nacional, podendo assim por deliberação da sócia, estabelecer sucursais e representação em qualquer ponto dos país.

ARTIGO QUARTO

Duração e objecto

Um) A sociedade exercera as suas actividades por tempo indeterminado, tendo o seu início partir da data das assinaturas e reconhecimento notarial desde presente contrato.

Dois) A sociedade tem como objecto as seguintes as actividades:

- a) Construção civil, obras públicas e imobiliária;
- b) Serviços de consultoria e acessória no geral;
- c) Fiscalização de obras públicas e privadas;
- d) Representação empresarial;

- e) Contabilidade e auditoria;
- f) Comércio no geral com exportação e importação;
- g) Formação profissional;
- h) Fornecimento de bens e serviços;
- i) Agricultura e pecuária;
- j) Serviços de transportes de pessoas e bens;
- k) Outras actividades permitidas por lei, quando por deliberação da sócia em assembleia geral forem aprovadas.

CAPÍTULO II

Do apital social e administração

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de quinhentos mil meticais, correspondente a quota única, equivalente a cem por cento o capital.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade fica a cargo da sócia única Noémia Pedro Afonso Mambo, com dispensa de caução, sendo necessária apenas a sua assinatura para que a sociedade fique obrigada a qualquer acto também em juízo, podendo a mesma constituir procuradores quando necessários.

CAPÍTULO III

Da alteração do contrato de sociedade, dissolução de casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Alteração do contrato da sociedade competiu a deliberação da sócia única da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A dissolução da sociedade ocorrerá nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas regras estabelecidas pela lei.

Nampula, catorze e de Maio de dois mil e quinze. — O Conservador, *Cálquer Nuno de Albuquerque*.



Mconsil & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Setembro de dois mil e catorze, exarada, a folhas um a quatro,

do contrato do registo de Entidades Legais da Matola, n.º 100610078, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Mconsil & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Tsalala, número trezentos trinta e um, quarteirão dezassete, cidade da Matola, província de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações ou outras formas de representação social no país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura das escrituras.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Ferragens;
- b) Venda, importação e exportação de material de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas ou não com o objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de cem mil meticais e correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Cacilda Armindo Ouana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em caso de aumento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expresse consentimento da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, avisara por escrito, aos demais sócios e à sociedade desse seu propósito, indicando as condições de cedência, cessão e a respectiva forma de pagamento.

Três) No caso de a sociedade e nem os demais sócios, pretenderem usar o direito de preferência, nos sessenta dias subsequentes a colocação das quotas à disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender e nas condições em que a oferecer à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gerência e sua representação, será exercida pela sócia Cacilda Armindo Ouana que desde já é nomeada sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete a sócia-gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente e praticar todos os demais actos tendentes á realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem á assembleia geral.

Três) O gerente em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários, nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura da gerente;
- b) Pela assinatura do procurador, dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Constituição da assembleia geral

A assembleia geral é constituída pela sócia ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a sócia, representando a totalidade das quotas, cem por cento do capital social a convocar.

Dois) A assembleia geral é convocada pela sócia ou seus representantes, com um mês de antecedência, através de carta registada e com aviso de recepção.

Três) Na convocatória da assembleia geral deverá constar necessariamente:

- a) O local da reunião;
- b) O dia da reunião; e
- c) A agenda de trabalho.

Quatro) É exigida a presença de uma maioria simples para que se delibere validamente sobre;

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Alteração de pacto social;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Aprovação de contas de exercício.

Cinco) Em caso de interdição, incapacidade ou falecimento de qualquer um dos sócios, a sua quota permanecera indivisa e será titulada pelos legítimos representantes respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas á apreciação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela Lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte e sete de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Mittal International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de vinte e oito de Maio de dois mil e quinze, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100613433, Siddharth Mittal e Chaitanya Mittal, constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mittal International, Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Mittal International, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercio geral a grosso e a retalho;
- b) Prestação de serviços;
- c) Industria;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Siddharth Mittal;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Chaitanya Mittal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito

de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por ambos sócios, que desde já são nomeados administradores com ou sem remuneração, conforme for deliberado.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura de qualquer um dos administradores, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios resultando serem todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Carrinha Joshdo Transporte, Aluguer e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob NUEL 100606879 uma sociedade denominada Carrinha Joshdo Transporte, Aluguer e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre: Maria Luísa Augusto Laranjeira Machatine, viúva, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100997708Q, emitido aos trinta de Março de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de, Carrinha Joshdo Transporte, Aluguer e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de transporte, aluguer e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, prestação de serviços desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota pertencente a sócia Maria Luísa Augusto Laranjeira Machatine.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será pela sócia Maria Luísa Augusto Laranjeira Machatine, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá, delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas á sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para construir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pela sócia para a constituição de reserva que entender criar.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Em todos os omissos, regularão as pertinentes disposições do código comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, doze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Stel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100609231, uma sociedade denominada Stel – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Stelio José Nhantumbo, solteiro de naturalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101000806683Q, emitido em dez de Janeiro de dois mil e onze, residente no Bairro Polana Cimento, Avenida Maguiguane, casa número cento e trinta e seis, terceiro andar flat um.

Declara constituir uma sociedade comercial do tipo unipessoal por quotas que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade tem como firma Stel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem como sede o Bairro da Polana Cimento, Avenida Maguiguane, casa número cento e trinta e seis, terceiro andar, flat um.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social designadamente o comércio geral, importação exportação, comercialização a grosso e a retalho

dos demais negócios e actividades. comerciais não contrárias as leis vigentes e que venham a ser designadas pela sócia única.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

Três) Aluguer de viaturas e equipamentos.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de cento e cinquenta mil meticais, representado por uma única quota de igual valor nominal pertencente ao socio único.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único que poderá ser sócio única ou outra pessoa por ela nomeada.

Dois) O mandato do administrador tem uma duração indeterminada.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória

Um) É desde já nomeado administrador, Stelio José Nhandumbo.

Dois) O administrador nomeado declara aceitar o cargo para que foi investido.

Três) O administrador nomeado confirma o depósito em instituição de crédito do capital social realizado em dinheiro, a ordem da administração da sociedade.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Hexa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100608758, uma sociedade denominada Hexa, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sócios)

Dário da Silva Borralho, natural de Maputo, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103996629Q, emitido em Maputo, aos doze de Julho de dois mil e dez, residente na Avenida Frederich Engels número trezentos e sessenta e três, cidade de Maputo; Romero Ismael Bay, natural de Maputo, casado, em regime de comunhão geral de bens com Huneisa Fauzia Maia Bay, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100122844B, emitido

em Maputo, aos quinze de Abril de dois mil e quinze, residente no Bairro Central, Avenida Salvador Allende número noventa e três rés-do-chão, cidade de Maputo.

É celebrado e mutuamente aceite o presente contrato de sociedade que rege pelos seguintes termos e condições:

ARTIGO SEGUNDO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Hexa, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Friedrich Engels, número trezentos e sessenta e três, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Montagem de equipamento informático e actividades relacionadas;
- b) Reparação de equipamento informático e actividades relacionadas;
- c) Manutenção de equipamento informático e actividades relacionadas;
- d) Instalação de equipamento informático e actividades relacionadas;
- e) Importação e exportação de equipamento informático e actividades relacionadas;
- f) Comércio por grosso de equipamento informático e actividades relacionadas;
- g) Comércio a retalho de equipamento informático e actividades relacionadas;
- h) Consultoria informática e actividades relacionadas e actividades relacionadas;

- i) Desenvolvimento de programas informáticos e actividades relacionadas;
- j) Serviços de processamento de dados e actividades relacionadas;
- k) Serviços de domiciliação de informação e actividades relacionadas;
- l) Serviços de impressão e actividades relacionadas;
- m) Importação e exportação de serviços relacionados com o desenvolvimento de programas informáticos, processamento de informação e domiciliação de informação.

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seus objetos principais, praticar todos os atos complementares da sua atividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dário da Silva Borralho;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Romero Ismael Bay.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumentos de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de quotas)

A transmissão de quotas, total ou parcial, à terceiros requer uma unanimidade da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de cinco anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por um ou mais sócios.

Três) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar, sempre que necessário, sobre a nomeação dos administradores e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os atos tendentes à realização do objecto social;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer ações em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Membros da administração)

Até à primeira reunião ordinária da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos senhores Dário da Silva Borralho.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Ingenium – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100600897, uma sociedade denominada Ingenium – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Mohammad Mohammad Bassir Sidi, solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane número dois mil setecentos e vinte e três, segundo A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100552328P, emitido aos dezoito de Outubro de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é unipessoal limitada, e adopta a denominação Ingenium – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane número dois mil setecentos e vinte e três, primeiro A, Distrito Municipal Kamfumo, bairro do Alto Maé.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de material e equipamento;
- b) Consultoria, projecto, fiscalização e gestão de projecto e modelação 3D em construção civil, equipamento informático, consumíveis e material de escritório;
- c) Execução de trabalhos conexos com electricidade e iluminação;
- d) Prestação de serviço nas áreas diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cem mil meticais em numerário, correspondente a uma quota no valor de cem mil meticais, cem por cento do capital social pertencente ao sócio Mohammad Mohammad Bassir Sidi.

ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Sem nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Mohammad Mohammad Bassir Sidi.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente cinco por cento são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Racmac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100612828, uma sociedade denominada Racmac, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Raul Francisco Macie, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100021766N, emitido aos dois de Junho de dois mil e catorze válido até dois de Junho de dois mil e dezanove, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Mao Tsé Tung número mil seiscentos e quatro, bairro da Malhangalene, segundo andar flat cinco, nesta cidade de Maputo;

Segundo. Cristiano João Cravo Tibane, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100018354C emitido aos dois de Junho de dois mil e catorze válido até dois de Junho de dois mil e dezanove, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Maxaquene C, número quinze, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Racmac, Limitada e tem a sua sede na Avenida Namaacha número quatrocentos e noventa e dois, nesta cidade de Matola, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Aluguer de máquinas e equipamentos;
- b) Aluguer de ferramentas de engenharia;
- c) Aluguer de outras máquinas e equipamentos de uso pessoal e doméstico;

Quatro) Aluguer de veículos e automóveis
Cinco) Gestão e exploração de máquinas e equipamentos.

Seis) Transporte nacional e internacional de carga e mercaderia.

Sete) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou indústrias conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Raul Francisco Macie; e
- b) Outra quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cristiano João Cravo Tibane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelos dois sócios, Raul Francisco Macie, e Cristiano João Cravo Tibane. Que desde então ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

- a) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes;
- b) Basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade.
- c) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em trinta e um de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e quinze — O Técnico, *Ilegível*.

L.C – África Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10061178, uma sociedade denominada L.C África Travel, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Liang Liu, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Shaanxi-China, portador do Passaporte n.º G43025300, emitido pela República Popular da China aos nove de Junho de dois mil e dez, válido até oito de Junho de dois mil e vinte, residente em Maputo, Avenida Cardeal Alexandre dos Santos número setecentos e setenta rés-de-chão;

Fang Chen, solteira, de nacionalidade chinesa, natural de Shaanxi-China portadora do Passaporte n.º G58328418, emitido pela República Popular da China, aos dezasseis de Janeiro de dois mil e dois, válido até quinze de Janeiro de dois mil e vinte e dois, residente em Maputo, Avenida Cardeal Alexandre dos Santos número setecentos e setenta rés-de-chão.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta denominação de L.C. África Travel, Limitada, e tem a sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, número duzentos e nove na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de turismo, agência de viagem, guia turística;
- b) Prestação de serviços na área de contabilidade, *marketing* e recurso humanos;

c) Venda de tipo de material informático e seus acessórios;

d) Exploração de serviços de *internet*;

e) Importação e exportação de diversas matérias;

f) Participadores sociais;

g) Representações internacionais;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, divididos pelos seguintes sócios:

- a) Liang Liu com o valor de dezoito mil meticais correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Fang Chen, com o valor de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenira a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral serão convocados pelo conselho de direcção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e gerente Fang Chen como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessárias poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectiva mandato.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucro

Um) Os lucros da sociedade e suas pedras serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quadro dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dividas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta um de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do decreto lei número dois barra dois e cinco de vinte e sete de Dezembro, e demais legislarão aplicável.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

United Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100612933, uma entidade denominada United Motors Limitada, entre:

Mazoomy Najeemdeen, natural de Akurana-Srilankesa, portador do DIRE n.º 11LK00078695B, emitido aos trinta de Março de dois e quinze, pelas Autoridades de Migração de Moçambique, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré número dois seiscientos e quarenta e um, Bairro central, cidade de Maputo; e

Mohamed Dilshad Magdaley, de natural de Colombo-Srilankesa, portador do Passaporte n.º N3148235, emitido aos cinco de Março de dois mil e doze, pelas Autoridades de Migração de Srilanka, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, número dois mil seiscientos e quarenta e um, bairro Central, cidade de Maputo.

Acordam entre si, constituir uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que adoptara, a denominação de United Motors, Limitada, que se regea pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de United Motors, Limitada, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Joaquim Chissano, número, quarteirão número dois, cidade da Maputo, bairro de Maxaquene, podendo por deliberação social, abrir representações em todo território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da do seu registo junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades, principal a importação e venda de viaturas multimarca e respectivos acessórios.

Dois) Para além das actividades descritas no número anterior a sociedade poderá exercer outras que estejam directa ou indirectamente relacionada com o seu objecto social, desde que autorizado pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, representadas da seguinte forma:

a) Mazoomy Najeemdeen, de natural de Akurana-Srilankesa, portador do DIRE n.º 11LK00078695B,

emitido a trinta de Março de dois e quinze, pelas Autoridades de Migração de Moçambique, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré número dois mil e quarenta e um, bairro central, cidade de Maputo, uma quota no valor de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento;

b) Mohamed Dilshad Magdaley, de natural de Colombo-Srilankesa, portador de Passaporte n.º N3148235, emitido a cinco de Março de dois mil de doze, pelas Autoridades de Migração de Srilanka, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, número dois mil e seiscientos e quarenta e um, bairro central, cidade de Maputo, uma quota no valor de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentando mediante contribuição dos sócios, em dinheiro, ou bens ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUATRO

(Cessão de quota)

A cessão de quota entre os sócios é livre, a excepção dos casos em que pretenda ceder a terceiros, casos que o sócio deve informar a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO QUINTO

(órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e a gerência.

Dois) Compete a assembleia geral, apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício, determinar destino de resultados apurados em cada exercício e deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Três) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, considerando-se regularmente constituída, quando na primeira convocatória estiverem todos presentes e na segunda convocatória quando estiverem presentes ou representados os sócios cujas quotas correspondam a maioria do capital.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e administração)

Uma) A gerência e administração da sociedade são exercidas em conjunto pelos sócios Mazoomy Najeemdeen e Mohamed Dilshad Magdaley, que desde já ficam nomeados

sócios gerentes que poderão ainda incluir outros membros, desde que designados pela assembleia geral.

Dois) Compete aos sócios gerentes exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) Os sócios gerentes podem delegar poderes a um dos sócios, bem como, constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos na lei no que diz respeito às sociedades por quota.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade só fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios gerentes.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um simples gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Balço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, a amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados montantes necessários para a reserva legal ou outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade e o remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte de um dos sócios, continuando a sociedade, com o sócio vivo ou capaz e os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos os representará na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do código comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Carro Limpo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100604043, uma sociedade denominada Carro Limpo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Cecília Manuel Maluvane Tembe, viúva, natural de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil e setenta e oito, décimo andar, flat dezanove, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234697P, emitido aos dezanove de Março de dois mil e catorze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Rui Jorge Gaspar Tembe, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil e setenta e oito, décimo andar, flat dezanove, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102270225A, emitido aos dezoito de Agosto de dois mil e onze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Carro Limpo, Limitada, e tem a sua sede no Condomínio King's Village, na cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto serviços de lavagem exterior, interior, aspiração, polimento de pneus, lavagem de motores, chassis e assentos de viaturas e outros serviços afins, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de noventa mil meticais correspondente a noventa por cento

do capital social, pertencente à sócia Cecília Manuel Maluvane Tembe;

b) Uma quota de dez mil meticais correspondente a dez por cento, do capital social, pertencente ao sócio Rui Jorge Gaspar Tembe.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Cecília Manuel Maluvane Tembe como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia maioritária ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Banco Oportunidade de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que na acta de quinze dias do mes de Novembro do ano dois mil e treze, procedeu-se na sociedade Banco Oportunidade de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número dezassete mil, trezentos e sessenta e três a folhas sessenta verso C traço quarenta e três, deliberaram o seguinte:

O aumento do capital social em mais quarenta milhões setecentos e dez mil meticais, resultado da conversão do empréstimo, o equivalente a mil e seiscentos e vinte e oito acções da série A, possuindo cada uma dessas acções valor facial de vinte e cinco mil meticais.

Em consequência do operado aumento de capital é assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade é de duzentos e dezanove milhões e trezentos e setenta e seis mil e cento setenta e três meticais e vinte e seis centavos. O capital divide-se em duas categorias de acções. A primeira, constituída por seis mil e cento setenta e nove acções denominadas série A, possuindo cada acção um valor facial de vinte e cinco mil meticais e a segunda categoria constituída por mil e novecentos e noventa e sete acções denominadas série B, possuindo cada acção um valor facial de trinta e dois mil e quinhentos meticais. O capital é integralmente subscrito em bens e dinheiro pelos accionistas da seguinte forma:

- a) O accionista Opportunity Transformation Investments Inc., actualmente titular de três mil e novecentos e sessenta e cinco acções, correspondentes ao valor total de cento e um milhões e quatrocentos e quarenta e dois mil e quinhentos meticais representando cinquenta e seis ponto setenta e oito por cento do capital social da sociedade Banco Oportunidade de Moçambique, S.A., procederá o aumento da sua participação no capital social no valor de quarenta milhões setecentos e dez mil meticais à participação anterior pelo que passará a deter um total de cinco mil e quinhentos e noventa e três acções, correspondente a um valor total de cento e quarenta e dois milhões e cento e cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, representando sessenta e quatro ponto sessenta e oito por cento do capital da sociedade Banco Oportunidade de Moçambique, S.A.;
- b) O accionista Opportunity Microfinance Investment limited, actualmente titular de mil e vinte e sete acções num valor total de trinta e três milhões e trezentos e sessenta e sete mil e sessenta e um meticais correspondentes a dezoito pontos sessenta e oito por cento do capital social, por força do aumento de capital e da não subscrição do mesmo,

passará a deter quinze ponto vinte e um por cento do capital social da sociedade Banco Oportunidade de Moçambique, S.A.;

- c) O accionista Cooperative for Assistance and relief Everywhere In. (CARE Moçambique), actualmente titular de quatrocentos e dez acções num valor total de dez milhões e duzentos cinquenta mil meticais, correspondente a cinco ponto setenta e quatro por cento do capital social, por força do aumento e da sua não subscrição do mesmo, passará, a deter quatro ponto sessenta e nove por cento do capital social da sociedade Banco oportunidade de Moçambique, S.A.;
- d) O accionista Oikocredit Ecumenical Development Cooperative Society U.A actualmente titular de quatrocentos oitenta cinco acções, num valor total de doze milhões e cento e vinte cinco mil meticais correspondente a seis ponto setenta e oito por cento do capital social, por força do aumento e da sua não subscrição do mesmo, passará, a deter cinco ponto cinquenta e quatro por cento do capital social da sociedade Banco Oportunidade de Moçambique, S.A.;
- e) O accionista Opportunity Canada Foundation, actualmente titular de seiscentos e sessenta e um acções, num valor total de vinte e um milhões e quatrocentos e oitenta e um mil e seiscentos e doze meticais e vinte seis centavos, correspondente a doze ponto zero dois por cento do capital social, por força do aumento e da não subscrição do mesmo, passará a deter nove ponto oitenta e dois por cento do capital social da sociedade Banco Oportunidade de Moçambique, S.A.;

Dois) (...).

Em tudo quanto foi alterado, mantém-se as disposições dos estatutos.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Golo – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100612410, uma entidade denominada Golo – Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Jonas Manuel Chau, solteiro, de cinquenta anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100844788O, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze, residente no bairro Luís Cabral, quarteirão dez, casa número vinte e sete; e

Rubalo Marcelino Ruben, solteiro de quarenta e sete anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300059150J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez, residente no bairro Chamanculo-C, quarteirão dezanove, casa número cinquenta e sete.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade denominar-se-á Golo – Construções, Limitada, a sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica.

Dois) É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, província de Maputo, no bairro de Chamanculo, quarteirão dezanove, casa número cinquenta e sete, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social é o exercício da actividade de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cento e cinquenta mil meticais, igualmente divididos em setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Jonas Manuel Chau, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e outros setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Rubalo Marcelino Ruben, dos restantes cinquenta por cento.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta integração a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e sem nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo dos dois sócios, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assunto para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo director geral ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação e o director-geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

DOPE, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100611945, uma sociedade denominada DOPE, Limitada, entre:

Carlos André Matavale, cidadão moçambicano, solteiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100158496J, emitido aos dezanove de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente no Bairro Aeroporto C, quarteirão sete casa número quarenta e dois, cidade de Maputo;

Nereno Viljote Antolinho André Jussar, cidadão moçambicano, solteiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100011737S, emitido aos doze de Fevereiro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Central C, Avenida Josina Machel número trezentos e noventa e sete, segundo andar, flat duzentos e seis, na cidade de Maputo;

Valdo Mouzinho Manjate, cidadão moçambicano, solteiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101219487I, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Polana Cimento Avenida vinte e quatro de Julho número mil e duzentos oitenta e quatro, décimo andar, flat dezanove, na cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação DOPE, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua da resistência número mil e cinco, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Quatro) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços em consultoria jurídica, contabilidade e auditoria e fiscalidade, elaboração de contratos, gestão de contratos, contratação estrangeira, estudos de viabilidade económica e financeira, levantamento e análise de custos, plano operacional e financeiro, consultoria multiforme em projectos de investimento, capacitação e formação de pessoal e prestação de todo o tipo de assessoria;
- b) Gestão de negócios e de recursos humanos, mapeamento de processos, pesquisa de clima organizacional, análise e descrição de cargo, planeamento estratégico, processamento salarial, gestão de pessoal, plano de carreiras, plano de marketing, formação e capacitação nas instituições públicas e privadas;
- c) *Procurement* de bens e prestação de serviços, importação, exportação e comercialização de consumíveis e mobiliários de escritório, consumíveis e equipamentos da indústria de alimentação, materiais

de construção, empreendimentos imobiliários, fabricação de móveis, tecnologias de informação e comunicação, prestação de serviços, entre outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerosos bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte mil meticais, correspondente a (trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos André Matavele;
- b) Uma quota de vinte mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Nereno Viljote Antolinho André Jussar;
- c) Uma quota de vinte mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Valdo Mouzinho Manjate.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de noventa dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro local dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez

por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se do disposto no número dois anterior as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A Assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de vinte dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou terceiro, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar com pelo menos dois sócios presentes ou representados.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) Sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

a) Pelas assinaturas integral de todos os sócios; ou

b) Pela assinatura do mandatário a quem os sócios tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração válida.

Seis) Nestes termos, são considerados administradores da sociedade todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social será de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro, coincidindo com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Março de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta de Maio do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um

relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode alterar o período referente ao seu ano fiscal, assim como as datas para aprovação do balanço e conta dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo decreto-Lei número dois de dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cronos Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100611953, uma sociedade denominada Cronos Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Abdul Morais da Silva, solteiro, nacionalidade moçambicano portador do Bilhete de Identidade n.º 10110100557406S, emitido aos sete de Outubro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Mafalala, quarteirão cinquenta e quatro, casa número vinte e cinco.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cronos Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro da Mafalala Rua de Goa, casa número duzentos e sessenta e um distrito Municipal número três, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de fornecimento e motangem de persianas e alpendre, assistência técnica de ar condicionados, limpeza em escritórios domicílios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de trinta mil metcais, corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Abdul Morais da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por, Abdul Morais da Silva, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Lope – Contabilidade e Auditoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100611929, uma sociedade denominada Lope – Contabilidade e Auditoria, Limitada, entre:

Célio Magalhães Lobo, casado, nascido a doze de Fevereiro de mil e novecentos e setenta, de nacionalidade Moçambicana, natural da Beira, residente em Polana Cimento, Avenida vinte e quatro de Julho número novecentos e setenta e nove, décimo quinto andar, flet dois, portador do Talão de Bilhete de Identidade n.º 0407257 emitido pelo Registo de Identificação civil de Maputo aos dez de Fevereiro de dois mil e quinze e valido até dez de Maio de dois mil e vinte; e Ercídio Abílio Peho, solteiro, nascido a vinte e três de Outubro de mil e novecentos e noventa, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro de Chamanculo, quarteirão dezassete, casa número vinte e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101245645J emitido pelo Registo de Identificação civil de Maputo aos vinte e três de Junho de dois mil e onze e valido até vinte e três de Junho de dois mil e dezasseis.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lope – Contabilidade e Auditoria, Limitada, e tem a sua sede na, Avenida Patrice Lumumba número trezentos e vinte um, Bairro Polana Cimento, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, delegações e agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo principal:

- A prestação de serviços de contabilidade e auditoria;
- A sociedade poderá desenvolver outros serviços subsidiários ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizados e aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, uma no valor nominal de mil metcais pertencente ao sócio Célio Magalhães Lobo equivalente a cinquenta por cento do capital subscrito e mil metcais, pertencente ao sócio Ercídio Abílio Peho equivalente a cinquenta por cento do capital subscrito.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

Um) É permitida a amortização de quotas, nas seguintes condições:

- Por acordo do respectivo titular;
- Quando a quota for imputada grave violação das obrigações de determinado sócio para com a sociedade;
- Quando a quota for arrestada, penhorada, apreendida, adjudicada em juízo, falência, insolvência, cessão gratuita ou objecto de qualquer outra judicial;
- No caso de cendência a estranhos sem consentimento da sociedade;
- Por falecimento de qualquer sócio desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros;
- Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) A amortização será realizada pelo valor que resulta do último balanço aprovado, salvo se, ainda não houver balanço anterior, caso em que a contrapartida será igualao valor nominalda quota. Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum. Considera-se realizada a amortização da quota do sócio falecido com o depósito numa instituição de crédito efectuado pelos restantes sócios da sociedade a ordem dos respectivos herdeiros, ou de herança caso aqueles sejam conhecidos.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios, ficando desde já dispensando o consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, título gratuito ou oneroso sem prejuízo do disposto, carece do consentimento da sociedade, o qual deverá ser solicitado pelo sócio mediante carta registada, com aviso de recepção.

Três) A sociedade deve pronunciar-se pela mesma forma no prazo de trinta dias a contar da recepção do aviso, sob pena de a falta de resposta torna livre a transmissão, entendendo-se assim ter dado o seu consentimento.

Quatro) No caso de recusa do consentimento, a sua transmissão e comunicação será dirigida ao sócio e incluirá uma proposta de aquisição da quota. Caso tal a proposta não seja aceite no prazo de quinze dias fica a mesma sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Cinco) No decurso desse prazo o sócio cedente poderá contrapor um valor de aquisição diferente daquele que lhe foi proposto pela sociedade, devendo na análise que esta fizer da contraproposta do sócio cedente prevalecer o equilíbrio da composição societária, tendo em conta o justo valor da quota ponderada a situação económica e financeira da sociedade e o facto do cedente ser obrigado a seguir as regras da prioridade na cessão definidas no presente contrato.

Seis) Caso seja consentida a cessão de quotas a estranhos a sociedade, o cedente so poderá efectuar a cessão a pessoa idónea, com experiência suficiente que a capacite a ocupar o lugar do cedente na sociedade.

Sete) No caso de transmissão de quotas o título gratuito por mortes causa, o valor a atribuir a quota será o que resultar do balanço do mês imediatamente anterior aquele em que o facto gerador da transmissão for do conhecimento da sociedade, elaborado segundo os princípios contabilísticos que presidiram a elaboração do balanço anual.

Oito) À sociedade fica reservado o direito de preferência de aquisição de quota em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, e na respectiva proporção, salvo o disposto no artigo sétimo.

ARTIGO SÉTIMO

Gestão

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Célio Magalhães Lobo e Ercídio Abílio Peho que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne nos termos da lei e ainda por solicitação da gerência para discutir e deliberar sobre matérias da sua competência:

- a) A convocação é feita por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo no caso em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo, através de carta registada;
- b) Os sócios podem-se fazer representar nas assembleias gerais bastando, para efeito, uma carta dirigida a gerência;
- c) Podem ser dispensados todas as formalidades de convocação das assembleias gerais quando estiver representado a maioria simples do capital social;
- d) As decisões são tomadas por maioria simples dos votos relativamente a assuntos gerais quando estiver representado a maioria simples do capital social:
 - i) Apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício;
 - ii) Definição de estratégias de políticas financeiras;
 - iii) Aplicação de suprimentos;
 - iv) Política de suprimentos;
 - v) Prestações suplementares; e aumentos de capital;
 - vi) Dissolução da sociedade;
 - vii) Alteração do pacto social.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios da sociedade, os seus membros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cândido Arnaldo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100612682 uma sociedade denominada Cândido Arnaldo Construções, Limitada, entre:

Cândido Arnaldo Zunguza, solteiro, nascido a catorze de Agosto de mil e novecentos e oitenta e seis, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola-C, quarteirão treze, casa número duzentos e vinte, na cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 1104646846A, emitido aos vinte de Fevereiro de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Ernesto Adriano Simango, solteiro, nascido a vinte e seis de Junho de mil e novecentos e oito, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala residente na Matola-B, Avenida, quarteirão três, casa número seiscentos e noventa e um, na cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101202866M, emitido aos dez de Junho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Pelo que constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Cândido Arnaldo Construções, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato

ARTIGO TERCEIRO

Objeto

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Manutenção de edifícios e outros serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, uma no valor nominal de nove mil meticais pertencente ao sócio Cândido Arnaldo Zunguza equivalente

a sessenta por cento do capital subscrito e outra no valor nominal de seis mil meticais, pertencente ao sócio Ernesto Adriano Simango equivalente a quarenta por cento do capital subscrito.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

Um) É permitida a amortização de quotas, nas seguintes condições:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando a quota for imputada grave violação das obrigações de determinado sócio para com a sociedade;
- c) Quando a quota for arrastada, penhorada, apreendida, adjudicada em juízo, falência, insolvência, cessão gratuita ou objeto de qualquer outra judicial;
- d) No caso de cedência a estranhos sem consentimento da sociedade;
- e) Por falecimento de qualquer sócio desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros;
- f) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- g) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) A amortização será realizada pelo valor que resulta do último balanço aprovado, salvo se, ainda não houver balanço anterior, caso em que a contrapartida será igual ao valor nominal da quota. Se for falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum. Considera-se realizado a amortização da quota do sócio falecido com o depósito numa instituição de crédito efectuado pelos restantes sócios da sociedade a ordem dos respectivos herdeiros, ou de herança caso aqueles sejam conhecidos.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios, ficando desde já dispensando o consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso sem prejuízo do disposto, carece do consentimento da sociedade, o qual devera ser solicitado pelo sócio mediante carta registada, com aviso de recepção.

Três) A sociedade deve pronunciar-se pela mesma forma no prazo de trinta dias a contar da recepção do aviso, sob pena de a falta de resposta torna livre a transmissão, entendendo-se assim ter dado o seu consentimento.

Quatro) No caso de recusa do consentimento, a sua transmissão e comunicação será dirigida ao sócio e incluirá uma proposta de aquisição da quota. Caso tal a proposta não seja aceite no prazo de quinze dias fica a mesma sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Cinco) No decurso desse prazo o sócio cedente poderá contrapor um valor de aquisição diferente daquele que lhe foi proposto pela sociedade, devendo na análise que esta fizer da contraproposta do sócio cedente prevalecer o equilíbrio da composição societária, tendo em conta o justo valor da quota ponderada a situação económica e financeira da sociedade e o facto do cedente ser obrigado a seguir as regras da prioridade na cessão definidas no presente contrato.

Seis) Caso seja consentida a cessão de quotas estranhas a sociedade, o cedente só poderá efectuar a sessão a pessoa idónea, com experiência suficiente que a capacite a ocupar o lugar do cedente na sociedade.

Sete) No caso de transmissão de quotas o título gratuito por morte, o valor a atribuir a quota será o que resultar do balanço do mês imediatamente anterior aquele em que o facto gerador da transmissão for do conhecimento da sociedade, elaborado segundo os princípios contabilísticos que presidiram a elaboração do balanço anual.

Oito) A sociedade fica reservado o direito de preferência de aquisição de quota em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, e na respectiva proporção, salvo o disposto no artigo sétimo.

ARTIGO SÉTIMO

Gestão

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Cândido Arnaldo Zunguza que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne nos termos da lei e ainda por solicitação da gerência para discutir e deliberar sobre matérias da sua competência:

- a) A convocação é feita por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo no caso em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo, através de carta registada;
- b) Os sócios podem-se fazer representar nas assembleias gerais bastando, para efeito, uma carta dirigida a gerência;
- c) Podem ser dispensados todas as formalidades de convocação das assembleias gerais quando estiver representado a maioria simples do capital social;

d) As decisões são tomadas por maioria simples dos votos relativamente a assuntos gerais quando estiver representado a maioria simples do capital social;

e) Apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício;

f) Definição de estratégias de políticas financeiras;

g) Aplicação de suprimentos;

h) Política de suprimentos;

i) Prestações suplementares; e aumentos de capital;

j) Dissolução da sociedade;

k) Alteração do pacto social.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios da sociedade, os seus membros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Embalagens RM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100577666, uma sociedade denominada Embalagens RM, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Raphael Masvaya, casado com Sheillah Tambudzai Masvaya, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Gutu-Zimbabwe, portador do DIRE n.º 11ZW00020830, emitido aos vinte de Junho de dois mil e catorze e residente no Bairro de Jardim, rua do Sisal número vinte rés-do-chão, cidade de Maputo;

Sheillah Tambudzai Masvaya, casada com Raphael Masvaya, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Bhera-Zimbabwe, portador de DIRE n.º 11ZW00020824, emitido aos vinte de Junho de dois mil e catorze e residente no bairro de Jardim, rua do Sisal número vinte rés-do-chão, cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial anónima, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Embalagens RM, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Dois) A sociedade, terá a sua sede, na cidade de Maputo, Bairro de Alto Maé avenida Marien Nguabi número mil e cento trinta e dois rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de material de embalagem e afins;
- b) Venda de material de embalagem e afins;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é no valor de cem mil de meticais dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Raphael Masvaya com setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;

b) Sheillah Tambudzai Masvaya com trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer das sócias e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer administradores ou ainda a pedido de um dos sócio com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Raphael Masvaya, que fica designado administrador com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura do mesmo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

East Coast Security, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100612909, uma sociedade denominada East Coast Security, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de East Coast Security, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua da Castanheda, número sessenta e cinco, Bairro Sommerchild, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia, a sua sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: (i) A prestação dos serviços de prevenção, segurança, comércio de equipamentos, manutenção e gestão de serviços de segurança e equipamentos, segurança aeronáutica, aeroportos e estruturas aeroportuárias, portos, escolta armada de V.I.P., segurança e transporte de valores e de instalações, avaliações de risco, aconselhamento, consultoria, vigilância de bens móveis e imóveis, exposições etc., protecção de pessoas, depósito de segurança, custódia e contagem de dinheiro e bens valiosos bem como a sua distribuição; (ii) O desenvolvimento de novas tecnologias no âmbito da defesa; o fabrico e comércio de equipamentos de defesa, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves; o fornecimento de munições e peças de reposição; a manutenção de equipamentos; a representação e colaboração com empresas de engenharia e design em geral; a execução do fornecimento de equipamentos projectos de *turn key*-chave na mão; (iii) A prestação dos serviços de consultoria, lidando com propriedade intelectual, representação comercial e mediação, logística e actividades de armazenamento; sistemas de segurança, sua instalação e manutenção, serviços de segurança electrónica e telecomunicações, serviços de contramedidas electrónicas e de detecção de intrusão, CCTV & outros, tais como *data center*, armazenamento e processamento de dados, bem como qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de um milhão de meticais representado por mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, e cem acções. Caso justifique, poderão ser emitidos títulos de cinco mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil, duzentas mil e quinhentas mil acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração cujas assinaturas poderão ser apostas, por chancela ou meios tipográficos de impressão e neles será aposto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) Todos os accionistas titulares de acções nominativas gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sendo as acções livremente transmissíveis entre os accionistas titulares de acções nominativas, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número seguinte:

Dois) A alienação de acções a terceiros deve obedecer às seguintes condições:

- a) O accionista que pretende vender as suas acções a terceiros, deve, em primeiro lugar oferecer tais acções em venda à sociedade, concedendo-lhe quinze dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;

b) Caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as acções em venda dentro do prazo fixado no número anterior poderá o accionista vendedor oferecer as acções em venda aos accionistas, concedendo-lhe, igualmente, quinze dias para o exercício do direito de aquisição;

c) Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Três) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

Convocatória e reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Quórum constitutivo

Um) A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando cinquenta e um por cento do total do capital social, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocatória sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, e a emissão de obrigações, ou outros assuntos para os quais a lei exigia maioria qualificada,

sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos, participações correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá deliberar, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado.

ARTIGO NONO

Presidente e secretário

Um) A mesa da Assembleia Geral é dirigida por um presidente, um vice-presidente e por, pelo menos, um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período revogável de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente, do vice-presidente e/ou do secretário, servirá de presidente da mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO

Representação e votação nas Assembleias Gerais

Um) Apenas terão direito a voto os accionistas titulares de, pelo menos, cem acções.

Dois) Os accionistas quando não possuam o número mínimo de acções exigidas nos termos do número anterior, poderão agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só accionista dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebida até oito dias antes da data da reunião.

Três) Os accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento tenha lugar, satisfazer as condições de depósito indicadas no número sete do artigo nono dos estatutos, independentemente de se tratarem de acções nominativas ou ao portador.

Quatro) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de três e um máximo de sete administradores, conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo um deles, desempenhar as funções de presidente.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de três anos, sendo permitida a sua reeleição. Os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, gratificações ou outros ganhos dos administradores serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências do Conselho de Administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, previstos na lei e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) Compete ao presidente do Conselho de Administração promover a execução das deliberações do conselho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação das Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez a cada três meses.

Dois) O Conselho de Administração reunir-se-á, em princípio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Três) A menos que seja dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum constitutivo

Um) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Não obstante o previsto no número um anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consintam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberações do Conselho de Administração

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos presentes ou representados, e deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- Assinatura do presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos presentes estatutos;
- Assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;
- Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição

Um) O supervisão de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, composto de três ou cinco membros, devendo um membro do conselho ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

Três) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de residente.

Quatro) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não deverá ser caucionado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocatórias

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário e a pedido de qualquer dos seus membros ao presidente, por convocatória escrita entregue com pelo menos catorze dias de antecedência à data da reunião, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhada de quaisquer documentos ou elementos necessários à tomada de decisões, se aplicável.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal deverão em princípio realizar-se na sede da sociedade, mas poderão realizar-se noutra local do território nacional, conforme seja decidido pelo presidente deste conselho.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quórum constitutivo e deliberativo

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) Não é permitida a representação de membros do Conselho Fiscal que sejam pessoas singulares.

SECÇÃO IV

Das disposições Comuns

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposições comuns

Um) Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem a quorum e à tomada de deliberações.

CAPÍTULO V

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) Os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento e sessenta sete e cento setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos

até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;

- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades conforme definidas pelo Conselho de Administração;
- d) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato, o qual terminará em Fevereiro de dois mil e dezoito é desde já nomeado os seguintes membros do Conselho de Administração:

- i) Richard Norman Turner – (Presidente);
- ii) António Manuel da Veiga Devesa Gil Ferreira – (Administrador);
- iii) Ilan Amit Fridman – (Administrador).

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano	10.000,00MT
— As duas séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura especial:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510